



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Ao
Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
Sertão - RS.
E Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV

OBJETO: Parecer Jurídico processo nº: 2025/3363 – contratação de serviços técnicos especializado de Assessoria Ambiental, com foco na elaboração de projeto técnico para licenciamento ambiental da rede de esgoto da COHAB de Sertão, para obtenção de Licença de Operação e Regularização (LOR), conforme código 3512.11 da tabela de atividades da FEPAM, para o município de Sertão/RS.

PARECER JURÍDICO:

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DFD N.º. 22/2025 - Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade do Processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento, na forma de contratação de serviços técnicos especializado de Assessoria Ambiental, com foco na elaboração de projeto técnico para licenciamento ambiental da rede de esgoto da COHAB de Sertão, para obtenção de Licença de Operação e Regularização (LOR), conforme código 3512.11 da tabela de atividades da FEPAM, para o município de Sertão/RS, conforme contido nos Processos Licitatórios supra referidos.

Inicialmente importa consignar que se trata de contratação necessária que exige conhecimento técnico especializado, para garantir a adequada análise para a realização de obra necessária, a fim de garantir a qualidade dos serviços públicos e recursos aplicados no município.

A contratação pretendida está embasada nos Documentos de Formalização de Demanda emitidos pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem aos Processos Licitatórios.

A fase preparatória dos presentes processos licitatórios foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados aos presentes processos os demais documentos instrutórios, a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021

É o relatório

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da Republica ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º inciso XXI.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame têm por escopo a contratação dos serviços neles descritos, a fim de atender à demanda do Gabinete do Prefeito solicitante, que deram início aos Processos Licitatórios, consoante motivações que declinam nos Estudos Técnico Preliminar e nos Termos de Referência, sendo que: **a DFD n.º 22/2025 - contratação de serviços técnicos especializado de Assessoria Ambiental, com foco na elaboração de projeto técnico para licenciamento ambiental da rede de esgoto da COHAB de Sertão, para obtenção de Licença de Operação e Regularização (LOR), conforme código 3512.11 da tabela de atividades da FEPAM, no município de Sertão/RS, conforme descrição dos documentos.**

Ainda, segundo a justifica os motivos da necessidade de garantir a qualidade do objeto licitado, a fim de servir aos interesses da municipalidade.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme deveria estar previsto no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023, ainda, há justificativa adequada e lícita da necessidade da contratação esclarecidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Foram elaborados Estudos Técnico Preliminar e Termos de Referência que atendem aos pressupostos legais da ínsitos nos artigos 18§ 1º e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Os valores estimados das contratações são os também declinados nas pesquisas de preços realizadas, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14. 133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023 e demais decretos de 2025.

Ainda sobre o valor, de se recomendar que o Setor de Licitações observe, se o valor fica adstrito ao teto das dispensas de licitação mesmo quando somado às contratações anteriores da espécie já realizadas.

A propósito, foi indicada a respectiva dotação consoante o disposto nos Estudos Técnico Preliminar, dotação orçamentária conforme previsão legal.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminar, tem-se a pretensão da contratação por Dispensa de Licitação em todos os casos analisados.

O art. 75 da Lei 14 133/21 prevê as hipóteses de dispensa de licitação.

No presente caso, entendemos se aplicar o disposto no inciso I do referido artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

De se referir que o valor previsto neste inciso foi alterado para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais, com quinze centavos), nos termos do Decreto n. 12.343/2024.

Tendo em vista a modalidade pretendida - Dispensa de Licitação, entendemos que atendidos os critérios legais para as presentes contratações, devendo ainda ser observadas as questões atinentes aos prazos de publicação e publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Os Termos de Referência, que servirão de base para a formulação dos Editais, estabelecem, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Os mesmos Termos de Referência ainda servirão de base para a confecção dos Contratos, adaptados aos objetos das presentes licitações, que disporão as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), sendo apresentado e os motivos necessários DFD.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar, em tudo que lhes e cabível, o previsto nos arts. 12 e 17 da Lei Federal nº 14.133/2021

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica da presente Dispensa de Licitação, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado para as demais formalidades observadas os apontes ora feitos.

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Sertão - RS, 10 de novembro de 2025.

Robson Gritti de Souza
Procurador do Município, OAB/RS 70.289